

LEI Nº 496/05

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Prevenção do Meio Ambiente de Itaquitinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, fundamentados pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art.1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga órgão colegiado, representativo da comunidade, de função deliberativa, e fiscalizadora, instância superior do Sistema Municipal de Política Ambiental e integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81, para fins de proteção, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

1 – MEIO AMBIENTE: é o conjunto formado pelo espaço físico a flora e a fauna nele contido;

2 - RECURSOS NATURAIS: são o ar, as águas, o solo o subsolo a fauna e flora neles contidos;

3 – POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: é qualquer alteração das condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer atividade humana, que direta ou indiretamente:

- a) Seja impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, à segurança e ao bem estar da população;
- b) Crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) Ocasione danos relevantes à flora, a fauna, ao meio ambiente e aos recursos naturais.

4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: programas que implementem o desenvolvimento econômico-social voltados para as atividades que protejam e conservem o meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga será integrado obrigatoriamente e no mínimo por:

I – Três integrantes do Poder Público, sendo um do Poder executivo, um do Poder Judiciário e um do Poder Legislativo.

II – Um representante do Secretaria do Meio Ambiente do Município.

III – Um representante do IBAMA.

IV – Quatro representantes da sociedade organizada.

V – Um representante do IPA.

VI – Um representante da CPRH.

VII – Dois integrantes de organização não governamentais ligados diretamente à qualidade de vida do Município.

VIII – Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º - Inicialmente os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga serão indicados pelos segmentos citados no art.º 3º e caberá ao Poder Executivo a nomeação dos indicados através de decreto.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal do Conselho de Meio Ambiente de Itaquitinga terão mandato de dois anos, podendo haver recondução, e seu exercício será gratuito e considerado com prestação de relevante serviço ao Município.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga reunirá-se ordinariamente a cada mês, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre convocadas por um terço de seus membros.

§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, em reunião, mediante voto aberto e fundamentado, registrado em ata redigida por um relator escolhido dentre seus membros.

Art. 4º - Dentro do prazo de trinta dias a partir da sanção desta Lei, o Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga conforme o art.º 3º § 1º.

Art.5º – Dentro do prazo de noventa dias de sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga definirá sua Natureza e Finalidade, Composição e Organização, Funcionamento e Forma de renovação dos seus membros, em conformidade com esta Lei e com a legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga será assistido em suas funções administrativas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga não possuirá vínculo hierárquico com o Poder Público Municipal, devendo, no entanto buscar através de ações conjuntas o apoio institucional da Municipalidade, visando sempre à melhoria da qualidade de vida da população através de um meio ambiente saudável e equilibrado.

Art. 8º – Compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga, sem prejuízos de outras ações necessárias ao controle e proteção à qualidade ambiental do município:

I – Deliberar as diretrizes da Política Ambiental a ser executada pelo Poder Público Municipal, criando quando necessário os instrumentos para consecução de seus objetivos;

II – Gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ser instituído pelo próprio Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga em conformidade com o Poder Público Municipal;

III – Analisar e emitir parecer sobre os projetos de entidades públicas ou privadas objetivando a preservação ou recuperação de ambientes afetados por processos predatórios ou poluidores, conforme legislação vigente;

IV – Dar parecer, em última instância administrativa em grau de recurso mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal na área ambiental;

V – Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que objetivem a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

VI – Determinar ao Poder Público Municipal, no caso de omissão de autoridade competente, a aplicação de penalidades cabíveis a pessoas físicas e/ou jurídicas que não executem as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes danos causados ao ambiente;

VII – Suspender os contratos celebrados entre os órgãos da administração direta ou indireta do município e pessoas físicas e/ou jurídicas causadoras de degradação ambiental, mediante comprovação.

Art. 9º – Para assegurar a preservação e a melhoria da qualidade de vida do município incumbe ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaquitinga juntamente com o Poder Público Municipal:

I – Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade e preservação ambiental, supletiva e complementarmente, observados os que forem estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais;

II – Orientar o Poder Público na execução da política ambiental;
III – Criar e fiscalizar, conjuntamente com o Poder Executivo, unidades de conservação, a serem mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV – Criar mecanismos para controlar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões de qualidade ambiental;

V – Promover e incentivar a educação ambiental, bem como o intercâmbio entre entidades ligadas a defesa da qualidade e preservação do meio ambiente;

VI – Incentivar as atividades que proporcionem a racionalização e preservação dos recursos naturais, de forma a privilegiar o desenvolvimento sustentável;

VII – Zelar, conjuntamente com a comunidade e o Poder Público, pelas obras e monumentos artísticos, históricos, paisagísticos e naturais, determinando os meios para tal fim;

VIII – Acompanhar o licenciamento de atividades potencialmente degradadoras ao meio ambiente no município;

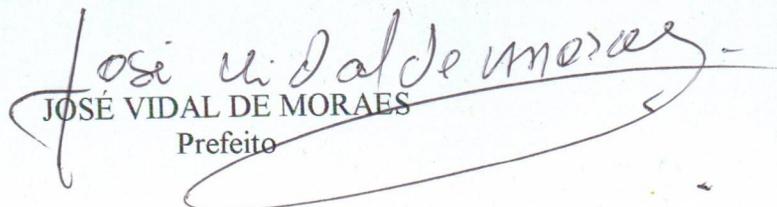
IX – Determinar a investigação e/ou criar comissão municipal, a fim de verificar dano ambiental.

Art. 10 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaqui elaborará relatório semestral de suas atividades.

Art. 11 – A lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal destinarão recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itaqui.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho
Em 01 de julho de 2005.


JOSE VIDAL DE MORAES
Prefeito